



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada em sistema de incêndio para fornecimento e instalação de solução para sistema de detecção e alarme de incêndio endereçável sem fio, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para o edifício-sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>ITEM 1</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE.</b>
Solução para Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio Endereçável Sem Fio, contendo elementos como: Sirenes, Botoeiras/Acionadores manuais, Central, Amplificadores/Repetidores de sinal, entre outros, atendendo o Projeto existente, com pilhas/baterias inclusas.	SV.	1
<b>DISCRIMINAÇÃO POR ITEM A SER INSTALADO DO SERVIÇO GLOBAL A SER REALIZADO</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE. ESTIMADA</b>
1.1 Central de alarme e detecção de incêndio <i>wireless</i>	UN.	1
1.2 Acionador manual de alarme <i>wireless</i>	UN.	22
1.3 Solução: Módulo de sirene, sinalizador sonoro e visual, endereçável, <i>wireless</i> e Módulo roteador de sinal <i>wireless</i>	UN.	1
1.4 Detector de fumaça endereçável <i>wireless</i>	UN.	137
<b>ITEM 2</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE.</b>
Serviços Técnicos de Instalação do Sistema de Alarme de acordo com o Projeto, com garantia de 24 meses e manutenções preventivas e corretivas por 24 meses.	SV.	1

- 1.2** O orçamento estimado em planilhas com valores correspondentes às estimativas global e por item do SDAI está discriminado no Anexo I.
- 1.3** A execução dos trabalhos deverá tomar por base estas especificações, o PSCIP - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - completo da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



(Anexo III), as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Ministério do Trabalho, do Corpo de Bombeiros (IT 14 do CBM-MG, em especial seus itens 5.19 e 5.19.1), das Concessionárias locais e demais normas indicadas nesta especificação.

- 1.4 As aplicações de todos os materiais deverão seguir rigorosamente as recomendações dos respectivos fabricantes.
- 1.5 Trata-se a presente contratação da aquisição de equipamentos devidamente instalados pela empresa vencedora. Os valores unitários e totais deverão contemplar todas as despesas inerentes à mão-de-obra (honorários, deslocamentos, estadias, diárias, EPI's, EPC's, etc.), bem como tributos, fretes, etc., e ainda todos os acessórios de fixação, parafusos, braçadeiras, plugues, terminais, conectores, fita isolante, anilhas, etc., necessários à correta instalação dos sistemas.
- 1.6 Somente serão aceitos sistemas cujos componentes de rádio tenham certificação/homologação da ANATEL.
- 1.7 Todos as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser originais, novos, sem uso, e devem ser instalados de acordo com as recomendações dos fabricantes.

## **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio é imprescindível para que sejam garantidos a proteção e a segurança dos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos contra o risco de incidente de grandes proporções, haja vista que é parte integrante das instalações de combate contra incêndio previstas no PSCIP - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, já aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, cuja execução precisa ser concluída.

## **3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

### **3.1 Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **3.2 Qualificação Técnica:**

- 3.2.1 Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, CAU ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços do objeto do Termo de Referência;
- 3.2.2 Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG para o exercício da atividade de manutenção, reparo e recarga de extintores de incêndio, conforme delimitação do art. 12 do Decreto nº 47.998, de 1º de julho de 2020;
- 3.2.3 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a empresa tenha



executado instalações prediais mediante projeto, incluindo, necessariamente, sistema de detecção e alarme de incêndios, com características técnicas equivalentes ou superiores ao objeto desta especificação com relevância para sistema de detecção e alarme de incêndios de uso comercial, em edificação com área construída igual ou superior a 1.500 m<sup>2</sup>;

**3.2.4** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, de profissionais pertencentes ao quadro da empresa, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto desta especificação, com expressa comprovação das seguintes parcelas: sistema de detecção e alarme de incêndios de uso comercial, em edificação com área construída igual ou superior a 1.500 m<sup>2</sup>;

**3.2.5** A prova da condição de integrante do quadro da empresa proponente será feita:

**3.2.5.1** no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;

**3.2.5.2** no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**3.2.5.3** no caso de profissional **CONTRATADA** nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007);

**3.2.5.4** A visita técnica será facultativa, de modo que será aceita a “Declaração de Conhecimento das Condições Locais” na forma do Anexo II a este Termo de Referência.

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** A entrega do objeto compreende o fornecimento completo, instalação, configuração e testes de um Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) em até 30 (trinta) dias úteis após o início das atividades. Caberá à **CONTRATADA** executar todas as instalações dos equipamentos e sua fixação mecânica sempre que necessária.

**4.2** Ao final da execução e testes dos serviços realizados, a **CONTRATADA** deverá oferecer um curso de treinamento para no mínimo 3 (três) profissionais da Câmara Municipal. O treinamento deverá versar sobre procedimentos de operação e manutenção básica do sistema.

**4.3** Antes de adquirir/instalar os equipamentos e materiais componentes do sistema, o vencedor da licitação deverá agendar uma reunião técnica com os funcionários do setor de T.I. e com o Fiscal do Contrato para discussão de acertos e ajustes por ventura necessários ao projeto, em função de eventuais peculiaridades técnicas do fabricante do sistema vencedor do certame. Tal revisão de projeto, caso necessária, como visará à compatibilização do projeto a um sistema específico, deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, submetendo-a a aprovação do Fiscal do Contrato.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

Todos os custos inerentes a eventuais ajustes de projeto devem ser absorvidos pelo licitante vencedor no valor global da proposta apresentada.

- 4.4 Caberá ao vencedor, com custos já incluídos nos valores unitários e totais de cada item, executar os serviços de configuração, programação e testes do sistema, visando à comunicação dos equipamentos e dispositivos componentes do sistema por meio de rede wireless.
- 4.5 Ao final da execução e testes dos serviços realizados a **CONTRATADA** deverá elaborar e fornecer à Câmara Municipal os documentos “*as built*” do sistema.
  - 4.5.1 Os “*as built*” devem contemplar o fornecimento dos DIAGRAMAS DE BLOCOS, DESENHOS TÉCNICOS 2D DA IMPLEMENTAÇÃO, DIAGRAMAS e MANUAIS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS.
- 4.6 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.7 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos os bens e corrigidos os serviços no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.8 Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **6.1 São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:**

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



**6.1.5.** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

**6.2.** A **CÂMARA MUNICIPAL** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**7.1.2** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

**7.1.3** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.4** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.5** comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.7** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Global, na forma definida pelo Inciso II do art. 46 da Lei 14.133/2021.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A **CONTRATADA** deverá estar apta a prestar os serviços em até 30 dias do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no prazo estipulado, no local e horário definidos, sob pena de aplicação da correspondente sanção.

10.3 O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a **CÂMARA MUNICIPAL**, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

## 11. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



- 11.7** O fiscal técnico, a ser nomeado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência de modo a assegurar os melhores resultados:
- 11.7.1** O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))
- 11.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade e, no caso de a **CONTRATADA** não corrigir nos prazos estipulados, o fiscal técnico solicitará ao Gestor de Contratos a emissão de notificações para a correção, determinando prazo para a correção;
- 11.7.3** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor de Contratos.);
- 11.7.5** O fiscal técnico comunicará ao Gestor de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.8** O Gestor de Contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.9** O Gestor de Contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.10** O Gestor de Contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 11.10.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor de Contratos atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;
- 11.11** O Gestor de Contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções pelo setor com competência para tal.

## **11 PAGAMENTO**



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

- 11.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CÂMARA MUNICIPAL atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL.
- 11.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CÂMARA MUNICIPAL deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.6** Persistindo a irregularidade, a CÂMARA MUNICIPAL deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.7.1A** CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12 DO REAJUSTE**

- 12.1** Os preços referentes ao custo de instalação do SDAI são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas. Após este prazo será possível reajuste pelo índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção.

## **13 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 13.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que todos os materiais, equipamentos e mão de obra serão disponibilizados pela CONTRATADA, não havendo



qualquer dispêndio financeiro por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** antes do serviço ser completamente finalizado.

#### 14 GARANTIA DOS BENS E DOS SERVIÇOS

14.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços e materiais fornecidos por, no mínimo, 24 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.1.1 Os materiais obedecerão ao período de garantia oferecido pelo fabricante, quando este for superior à garantia mínima exigida de 24 meses.

14.1.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

14.2 A garantia abrange a realização de manutenções preventivas e corretivas dos bens pelo própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.2.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.2.2 Entende-se por manutenção preventiva os serviços cuja realização seja programada com antecedência, tendo por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do sistema, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, contribuindo para a redução de ocorrências e de custos com a manutenção corretiva.

14.3 A garantia será prestada com vistas a manter o sistema em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**, no período mínimo estipulado, principalmente por se tratar de bens utilizados para detecção e alarme de incêndio, cuja falha poderá resultar em grandes riscos e prejuízos materiais e operacionais.

14.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e genuínas, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.5 Durante o período de garantia, sem quaisquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**, a **CONTRATADA** estará obrigado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de comunicação formal pela **CÂMARA MUNICIPAL**, a reparar ou substituir os bens que apresentarem vício ou defeito e corrigir os serviços defeituosos.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

- 14.6** O prazo indicado na cláusula anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 14.7** Na hipótese da cláusula “14.4”, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela **CÂMARA MUNICIPAL**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 14.8** Todos os serviços executados e materiais fornecidos estarão sujeitos a aceitação pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 14.9** Em caso de não aceitação, a **CONTRATADA** obrigará-se a refazer os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como, providenciar a substituição dos materiais, arcando com todas as despesas decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência da rejeição.
- 14.10** No caso de danos causados ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, a **CONTRATADA** fica obrigada a promover a devida restauração ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

## **17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1** O desembolso se fará na seguinte dotação orçamentária: 01020112200148005 339030, 01020112200148005 339039

## **18 VIGÊNCIA**

- 18.1** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 24 meses após o recebimento definitivo do objeto.

Pouso Alegre-MG, 03 de outubro de 2023.

---

Sebastião Moreira  
Gestor Patrimonial



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO  
(Alínea “i” do Inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)**

1. Os orçamentos para definição do valor estimado da contratação foram realizados com empresas que atuam em ramo de atividade pertinente ao objeto, e foram calculados em função das especificidades das marcas dos SDAI – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio ofertados.

ITEM 1		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (MEDIANA)	
Solução para Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio Endereçável Sem Fio, contendo elementos como: Sirenes, Botoeiras/Acionadores manuais, Central, Amplificadores/Repetidores de sinal, entre outros, atendendo o Projeto existente, com pilhas/baterias inclusas.	R\$ 115.455,09	
DISCRIMINAÇÃO POR ITEM A SER INSTALADO DO SERVIÇO GLOBAL A SER REALIZADO		
ESPECIFICAÇÃO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (MEDIANA)
Central de alarme e detecção de incêndio <i>wireless</i>	1	R\$ 10.660,69
Acionador manual de alarme <i>wireless</i>	22	R\$ 581,00
Solução: Módulo de sirene, sinalizador sonoro e visual, endereçável, <i>wireless</i> e Módulo roteador de sinal <i>wireless</i>	1	R\$ 20.334,00
Detector de fumaça endereçável <i>wireless</i>	137	R\$ 523,20
ITEM 2		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (MEDIANA)	
Serviços Técnicos de Instalação do Sistema de Alarme de acordo com o Projeto, com garantia de 24 meses e manutenções preventivas e corretivas por 24 meses.	R\$ 18.780,00	
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (Item 1 + Item 2):</b>	<b>R\$ 134.235,09</b>	



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]  
\_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
para fins, DECLARA, expressamente que OPTOU por não realizar a vistoria ao local onde será  
prestado o serviço, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica, e que ASSUME o  
conhecimento das condições locais e todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE  
a prestar fielmente os serviços nos termos do Termo de Referência.

Pouso Alegre-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PSCIP - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - completo da Câmara Municipal de**  
**Pouso Alegre-MG**

**Acessar no arquivo eletrônico “Anexo III – PSCIP - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - completo da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG” os desenhos do local e das instalações em formato PDF.**